



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **LEI Nº 6.686**

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

Da Constituição e Finalidades

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM (COMPDEC - MM)**, diretamente vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Mogi Mirim, conforme Lei Municipal nº 6.554, de 16 de dezembro de 2.022.

Art. 2º O COMPDEC – MM, órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, terá por finalidades:

I – auxiliar na formulação, implementação e execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – propor normas para implementação e execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III – expedir procedimentos para implementação e execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;

IV – propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, em consonância com as legislações específicas;

V – acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

#### **CAPÍTULO II**

Da Composição

Art. 3º O COMPDEC - MM será paritário, constituído por um representante titular e seu respectivo suplente de cada um dos seguintes segmentos:

I – Secretaria de Segurança Pública/COMPDEC;

II – Secretaria de Meio Ambiente;

III – Secretaria de Obras e Habitação Popular;

IV – Secretaria de Serviços Municipais;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- Ambiente;
- profissionais liberais;
- ACIMM;
- SINCOMERCIO;
- V – Secretaria de Assistência Social;
- VI – Secretaria de Educação;
- VII - Organizações da Sociedade Civil de Defesa ao Meio
- VIII - Associações de Engenheiros, Arquitetos e
- IX - Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim –
- X – Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Mirim –
- XI - Sindicato Rural de Mogi Mirim;
- XII - Grupo de Escoteiros.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre seus pares.

§ 2º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos órgãos respectivos.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo Municipal.

§ 4º Cada Conselheiro que se candidatar a cargos políticos eletivos, municipal, estadual e federal, deverá se desincompatibilizar do COMPDEC - MM no prazo estabelecido pela Lei Eleitoral.

§ 5º Os membros do COMPDEC – MM serão nomeados por ato do Poder Público Municipal.

§ 6º Os membros indicados para compor a Diretoria do Conselho serão nomeados pelo Prefeito mediante Portaria, em até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

§ 7º O Regimento Interno do COMPDEC - MM regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimento, perda de mandato e vacância.

## **CAPÍTULO III** Do Funcionamento





GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º O COMPDEC – MM terá como Presidente o Coordenador do COMPDEC que indicará o Vice-presidente e os cargos de 1º e 2º Secretários serão eleitos entre seus pares.

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

Parágrafo único. As atribuições, o funcionamento e a forma de eleição da Diretoria Executiva serão definidos no Regimento Interno a ser aprovado pelo COMPDEC – MM.

Art. 5º O mandato dos membros do COMPDEC - MM será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 6º Os membros do COMPDEC - MM e de sua Diretoria não serão remunerados, sendo considerados de relevante serviço público.

Art. 7º Após a posse de seus membros e de sua Diretoria, o COMPDEC - MM deverá elaborar o seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 8º A Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim assegurará o suporte administrativo necessário ao seu adequado funcionamento.

Art. 9º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, de natureza contábil e financeira será controlado pelo COMPDEC-MM e tem como objetivo destinar recursos para ações de prevenção, recuperação e assistência em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de outubro de 2023.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 109/23  
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

A(O) Lei 6686

FOI PUBLICADA(O) em 11/10/23

NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)